



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JOSIVALDO ABRANTES - PDT

PROJETO DE LEI Nº / 2019 – CMS

**Institui o Programa de Apoio à
Reciclagem, e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santana o Programa de Apoio à Reciclagem, cujo objetivo é realizar parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC's que promovam atividades de reciclagem de resíduos sólidos.

Art. 2º Fica o Município de Santana autorizado a realizar parceria com OSC's, que promovam atividades de reciclagem de resíduos sólidos, para consecução de finalidades de interesse público recíproco, objetivando a formalização de Acordo de Cooperação e/ou Termo de Colaboração, visando à estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis para fins de encaminhamento para reciclagem, dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no Orçamento Municipal, e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31-7-2014.

Parágrafo Primeiro - O instrumento de parceria a ser firmado de comum acordo entre o Município de Santana e as OSC's, que promovem atividade de reciclagem de resíduos sólidos, será precedido de regular procedimento para celebração e formalização, sendo que a parceria será provocada através de chamamento público, de acordo com os ditames definidos na Lei Federal nº 13.019, de 31-7-2014.

Parágrafo Segundo - Deverá constar como anexo do Acordo de Cooperação e/ou Termo de Colaboração o Plano de Trabalho, que deles será parte integrante e indissociável, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31-7-2014.



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JOSIVALDO ABRANTES - PDT

Art. 3º Para consecução da parceria, o Município de Santana fica autorizado a:

I – ceder equipamentos adequados à realização dos serviços exercidos às OSC's, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, no caso de Acordo de Cooperação;

II – arcar com as despesas de manutenção e conserto dos equipamentos cedidos gratuitamente, durante o prazo de vigência do Acordo de Cooperação;

III – apoiar o trabalho das OSC's, encaminhando ao galpão de triagem todo material reciclável proveniente da coleta seletiva implantada no Município;

IV – assessorar periodicamente os catadores das OSC's, visando o fortalecimento e desenvolvimento institucional da entidade;

V – acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelas OSC's, bem como, o cumprimento fiel da parceria firmada;

VI – manter serviço de retirada periódica dos rejeitos provenientes da triagem de materiais recicláveis e seu devido transporte até a área de disposição final dos resíduos sólidos do Município;

VII – divulgar a população da cidade, os trabalhos exercidos pela OSC's, objetivando, unicamente, o reconhecimento e importância do serviço executado para a sociedade em geral, salientando os aspectos ambientais e sociais da atuação dos catadores;

VIII – manter Programas de Educação Ambiental que garantam a continuidade e a eficácia da coleta seletiva;

IX – destinar cestas básicas para melhor realização do trabalho nas OSC's, haja vista vulnerabilidade dos associados; e

X – transferir recursos financeiros, desde que haja interesse público e recíproco, nos casos de celebração de Termo de Colaboração.

Art. 4º Compete às OSC's que promovem atividade de reciclagem de resíduos sólidos:

I – promover a coleta seletiva de materiais recicláveis, mediante organização dos catadores e estabelecimento de critérios de trabalho, objetivando sempre a



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JOSIVALDO ABRANTES - PDT

maior eficiência no programa da coleta seletiva e os benefícios ambientais, sociais e de saúde pública, decorrentes desta prática;

II – administrar o desenvolvimento do trabalho operacional de triagem, prensagem, estocagem e comercialização dos materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva;

III – operar de forma cuidadosa os equipamentos que lhe foram cedidos;

IV – cadastrar e fornecer crachás de identificação aos associados das OSC's, bem como garantir que os mesmos trabalhem uniformizados e com os equipamentos de segurança necessários;

V – ampliar o quadro de associados, visando um maior controle da qualidade do trabalho de coleta seletiva e integração de todos os catadores das OSC's;

VI – instruir os associados, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sobre os princípios da convivência coletiva, como noções de limpeza, integração social, entre outros;

VII – permitir e facilitar aos órgãos competentes do Município, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente Lei, assegurando aos mesmos a possibilidade de a qualquer momento intervir na área contábil, administrativa e técnico-profissional da OSC;

VIII – comunicar ao Município, de imediato, em caso de mudança de endereço ou encerramento de suas atividades;

IX – restituir em bom estado de conservação os bens móveis e imóveis que lhe forem cedidos, quando do término do Acordo de Cooperação;

X – cumprir metas que forem previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e

XI – prestar contas dos materiais adquiridos e do alocamento das verbas repassadas, em caso de celebração de Termo de Colaboração, de acordo com as especificações apresentadas no Plano de Trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, bem como por outras entidades que queiram contribuir e venham a se vincular ao Acordo de Cooperação e/ou ao Termo de Colaboração.



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JOSIVALDO ABRANTES - PDT

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DR. FABIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2019**

Vereador Josivaldo Abrantes

PDT – STN



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JOSIVALDO ABRANTES - PDT

JUSTIFICATIVA

Iminentes Pares, o objetivo do Projeto de Lei, visa a melhorar a qualidade de vida dos Munícipes de Santana, além de proporcionar em todos os sentidos um aprimoramento no desenvolvimento dos processos de reciclagem em nosso Município.

Iminentes Pares, por tudo o que foi exposto, contamos com os votos para a aprovação do presente Projeto de Lei, que em muito ajudará o nosso Município e proporcionará uma qualidade de vida melhor para nossos munícipes.

Vereador Josivaldo Abrantes

PDT – STN